



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Secretaria Executiva de Governo

Lei nº 1924 / 2013

**DISPÕE SOBRE A FORMA DE
ACONDICIONAMENTO DE FERRO-
VELHO, SUCATAS E MATERIAIS
REUTILIZÁVEIS NOS LOCAIS QUE
ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Paraty faço saber que, a Câmara Municipal de Paraty APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os proprietários de estabelecimentos destinados à comercialização de ferro-velho, sucatas e materiais reutilizáveis e/ou recicláveis obrigados a mantê-los acondicionados em “containeres”.

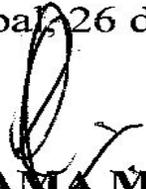
Parágrafo Único - Para os efeitos dispostos nesta Lei entende-se por “containeres” o recipiente capaz de acondicionar e isolar o ferro-velho, sucatas e matérias reutilizáveis ou recicláveis de forma a resguardar as condições de higiene no local, evitando, em especial, o acúmulo de lixo, água e a existência de lixo favorecedores da reprodução de insetos e ratos.

Art. 2º - O condicionamento dos materiais do que trata o artigo 1º dessa lei deverá ser feita por tipo e em condições tais que impeçam o acúmulo de água, de lixo e proliferação de insetos e ratos.

Art. 3º - Os estabelecimentos de que trata a presente Lei deverão ser adequados as suas disposições no prazo de 120(cento e vinte)dias a contar a data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 26 de dezembro de 2013.


CARLOS JOSÉ GAMA MIRANDA

Prefeito